

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 350/2009

Processo SE nº 111.246/19.00/08.0

*Credencia a Escola de Educação Profissional Érico Veríssimo, em Cruz Alta, e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 1(um) ano.
Aprova o Plano do Curso.
Aprova o Regimento Escolar para a Educação Profissional - EaD.
Determina providências.*

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Érico Veríssimo, para a oferta do Curso Técnico em Radiologia, na forma de Educação a Distância, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 1.295, em Cruz Alta, sob a jurisdição da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente.

3 – A entidade mantenedora, Associação Educacional Galileu Galilei, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 998.

4 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 – a Declaração da 9ª Coordenadoria Regional de Educação consigna que a Escola dispõe de corpo docente habilitado e a Mantenedora comprovou habilitação legal do quadro técnico-pedagógico-administrativo apresentado no Plano do Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância;

4.2 – a Escola apresentou:

4.2.1 – Plano de Desenvolvimento Escolar;

4.2.2 – Projeto Pedagógico da Escola incluindo a oferta da Educação a Distância;

4.2.3 – Plano de Formação Continuada aos Professores e Tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.2.4 – Projeto de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Administrativo;

4.2.5 – Guia do Aluno;

4.2.6 – Guia do Curso;

4.2.7 – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Cruz Alta;

4.3 – o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.4 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à Mantenedora atualizá-los constantemente;

4.5 – a proposta de Regimento Escolar está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação;

4.6 – o Curso Técnico em Radiologia está organizado em 1.200 horas, das quais 300 horas presenciais e 900 horas a distância, acrescido de 400 horas de estágio curricular supervisionado;

4.7 - a proposta do Plano do Curso está elaborada em conformidade com art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação; e

4.8 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se a plataforma de acesso à rede de comunicação, e sistemas de informação com acesso restrito através do site da escola, biblioteca virtual e material didático escrito.

5 – A denominação do curso e o conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008.

6 – A Escola deve providenciar o cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

7 – Cópias autenticadas do Plano do Curso e do Regimento Escolar serão encaminhadas à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

8 – A instituição de ensino deve assegurar a promoção e a consolidação da Educação a Distância com qualidade e credibilidade junto à sociedade.

9 – A inexistência de norma na esfera estadual, fixando prazo para a adequação de prédios escolares às condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida não isenta a mantenedora de instituição de ensino de atender o que prevê o Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

10 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é o *atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade*. Presume-se, assim, que a Mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho para os técnicos formados. Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, é importante que o curso autorizado entre em funcionamento no menor prazo possível.

Diante disso e atendendo ao disposto no art. 35 da Resolução CEED nº 293, de 22 de agosto de 2007, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até doze meses, a partir da data de aprovação deste Parecer.

11 - A 9ª Coordenadoria Regional de Educação deverá realizar verificação “in loco” e elaborar Relatórios Semestrais a serem enviados a este Conselho para acompanhamento e exame de desenvolvimento do Plano do Curso, a partir da data de início do mesmo, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

11.1 – o cumprimento do previsto no Plano do Curso e no Regimento Escolar;

11.2 – descrição dos mecanismos de interação professor/aluno nos momentos presenciais e a distância;

- 11.3 – descrição das estratégias de avaliação do rendimento dos alunos;
 - 11.4 – número total de alunos matriculados, número de alunos aprovados e reprovados, e número de alunos evadidos;
 - 11.5 – caracterização do aluno egresso do curso;
 - 11.6 – utilização dos meios de atendimento virtual e presencial;
 - 11.7 – atualização dos meios e tecnologias de informação e comunicação;
 - 11.8 – projeto de atualização contínua do corpo docente.
- 12 – A Secretaria da Educação, por meio da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por ofício, a data precisa do início do curso.
- 13 – O desenvolvimento das atividades presenciais fora do local onde a Escola está sendo credenciada necessita de prévia manifestação deste Colegiado.
- 14 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:
- 14.1 – credencie a Escola de Educação Profissional Érico Veríssimo, em Cruz Alta, e autorize o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 1 (um) ano;
 - 14.2 - aprove o Plano do Curso;
 - 14.3 – aprove o Regimento Escolar para Educação Profissional – EaD; e
 - 14.4 – determine providências de acordo com os itens 11 e 12 deste Parecer.

Em 20 de maio de 2009.

Marta Ribeiro Bulling - relatora

Dorival Adair Fleck

Érico Jacó Maciel Michel

Indiara Souza

Neiva Matos Moreno

Richer Almeida Kniest

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 27 de maio de 2009, com o voto contrário da Conselheira Neiva Matos Moreno e a abstenção dos Conselheiros Maria Antonieta Schmitz Backes, Marisa Terezinha Stolnik, Raul Gomes de Oliveira Filho e Ruben Werner Goldmeyer.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente